



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 788/2013

de 24 de junho de 2013.

“Institui o Programa Câmara Itinerante no Município de Nova Floresta, Estado da Paraíba e dá outras Providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Instituído no Município de Nova Floresta, Estado da Paraíba, o Programa Câmara Itinerante, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - São objetivos do Programa Câmara Itinerante:

- I – Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto do vereador com a população de cada região urbana e rural;
- II – Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade;
- III- Antever as aspirações populares, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal;

Art. 3º - Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e na sua ausência por seu substituto legal.

§1º As reuniões da Câmara Itinerante ocorrerão nos limites territoriais do Município e dentro do período da sessão legislativa.

§2º As reuniões abertas e encerradas pelo Presidente, que as dirigirá serão denominadas de Reuniões de trabalho e não conterão caráter deliberativo.

Art. 4º As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

§1º Compete ao Presidente da Câmara a definição e adequação do local onde se realizarão as reuniões itinerantes, facultado a qualquer vereador a indicação de local, data e horário, preferindo-se, tanto quanto possível, a utilização de prédios públicos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

§2º A data, horário, local e pauta da reunião itinerante deverá ser informada em sessão Ordinária com antecedência mínima de 04 dias, reputando-se todos os vereadores devidamente notificados.

§3º Incube ao presidente convidar a participar da reunião os munícipes, que deverão ser preferencialmente as lideranças comunitárias, profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, de segurança e judiciárias.

§4º Nas sessões itinerantes, a critério da Mesa, poderão usar da palavra além dos Vereadores, os líderes comunitários importantes para o conhecimento da Câmara Municipal.

§5º Os vereadores poderão indicar convidados, em prazo não inferior a 02 dias da realização da reunião.

§6º As reuniões serão conduzidas de forma a permitir à plena e irrestrita participação popular, lavrando-se, ao final, termo circunstanciado.

§7º Durante a reunião, o vereador citado por qualquer membro da comunidade, se sentido na necessidade de manifestar sua opinião, poderá o mesmo utilizar o prazo Máximo de mais dez minutos para sustentação oral.

§8º Caso o Presidente da reunião informal e itinerante, perceba que o assunto se distanciou do objetivo principal, poderá dar prosseguimento ao evento, passando a palavra ao próximo munícipe.

Art.5º Uma equipe da Câmara Municipal, definida pelo Presidente, fará antecipadamente visita ao local definido do evento, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar o equipamento e o fornecimento de material necessário.

Art.6º A participação dos vereadores e servidores da Câmara na execução do programa instituído por esta Resolução será considerado serviço público relevante, sem a percepção de qualquer remuneração extra.

Parágrafo Único, A ausência do vereador na reunião itinerante não acarretará redução em seu subsídio.

Art.7º As despesas operacionais com a realização deste Programa, inclusive relativas a transporte e alimentação de servidores e conveniados, correrão, no que couber, à conta do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta, 24 de junho de 2013.

João Elias da Silveira Neto Azevedo
Prefeito Constitucional